



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

### **DELIBERAÇÃO AC01 - 1353/2016**

|                         |                                                                                                   |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO TC/MS</b>   | : TC/8326/2010                                                                                    |
| <b>PROTOCOLO</b>        | : 1000022                                                                                         |
| <b>TIPO DE PROCESSO</b> | : CONTRATO ADMINISTRATIVO                                                                         |
| <b>ÓRGÃO</b>            | : FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E<br>APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS |
| <b>JURISDICIONADO</b>   | : PAULO ALFEU PUCCINELLI                                                                          |
| <b>INTERESSADO</b>      | : METAL LINEA MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.                                                   |
| <b>VALOR</b>            | : R\$ 107.875,41                                                                                  |
| <b>RELATOR</b>          | : CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL                                                               |

**EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PADRONIZADO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.**

É regular a execução financeira do contrato administrativo em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão dos valores relativos às três etapas da despesa orçamentária pública, quais sejam, empenho liquidação e pagamento.

#### **ACÓRDÃO**

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 28 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regular a execução financeira do contrato administrativo nº 01.092/2010, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e a empresa Metal Linea Móveis Indústria e Comércio Ltda.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** - Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

## RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente à contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 01.092/2010, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Metal Linea Móveis Indústria e Comércio Ltda. O Contrato foi celebrado por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (FUNJECC) e teve como objeto a aquisição de mobiliário padronizado. Neste momento, estão em exame e julgamento os documentos relativos à **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos foram analisados pela 1ª Inspeção de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade da execução financeira da contratação, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 4097/2016 (fls. 77-80).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 10004/2016 (fls. 81-82), no qual opinou “*pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato*”.

É o relatório.

## VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Em relação à prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos à execução financeira da contratação estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

## DISPOSITIVO

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de **declarar a regularidade** da execução financeira (terceira fase) do Contrato Administrativo n. 01.092/2010, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e a empresa Metal Linea Móveis Indústria e Comércio Ltda.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

### **DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a execução financeira do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB. RT  
SETAC. VAB/ARP